



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 19 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 014/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4507/2022, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar no prontuário dos alunos da rede municipal de ensino, portadores de diabetes, o resultado do respectivo exame laboratorial de taxa glicêmica”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4507/2022, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar no prontuário dos alunos da rede municipal de ensino, portadores de diabetes, o resultado do respectivo exame laboratorial de taxa glicêmica.”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do presente Autógrafo de Lei.

A redação dos disposta nos referidos artigos outorgam obrigações de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde:

“Art. 2º Os pais ou responsáveis por alunos portadores de diabetes deverão, no ato da matrícula ou re-matrícula, apresentar à secretaria da unidade escolar o exame laboratorial de que trata a presente Lei para que se faça constar o se resultado no respectivo prontuário do aluno.”

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverão atividades e campanhas junto à comunidade escolar visando a orientação sobre os cuidados necessários à prevenção e a convivência com o diabetes para a manutenção da qualidade saudável de vida dos alunos e também de seus familiares.”

Sendo assim, a disposição prevista acima viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 19 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal